

[Texto compilado](#)

RESOLUÇÃO Nº 1.379, DE 16 DE MAIO DE 2012

(Consolidada com Resolução nº 1.868/2025)

[Alterações posteriores](#)

Normatiza a criação de Frente Parlamentar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVADO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 1º, § 1º, da Constituição do Estado de Goiás, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a criação de Frentes Parlamentares no âmbito deste Poder de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º Para os efeitos deste ato, considera-se Frente Parlamentar a associação mínima de 10 (dez) deputados, de caráter suprapartidário, com representação de pelo menos 1/5 (um quinto) dos partidos políticos com assento nesta Casa, destinada a promover, em conjunto com representantes da sociedade civil e de órgãos públicos afins, a discussão e o aprimoramento da legislação e de políticas públicas para o Estado de Goiás referentes a um determinado setor.

Art. 3º A regulamentação das Frentes Parlamentares obedecerá aos seguintes critérios:

I – através de requerimento subscrito pelo deputado autor e pelos deputados membros da Frente Parlamentar, contendo seus nomes e partido político, objetivos, justificativa, prazo de funcionamento e a denominação do Coordenador da Frente; (Redação dada pela Resolução nº 1.801, de 17/08/2023, DA nº. 14.159, de 28/08/2023)

~~I – através de requerimento subscrito pelo deputado autor da Frente Parlamentar contendo objetivos, justificativa, prazo de funcionamento, nome e partido político dos membros e a denominação do Coordenador da Frente;~~

II – os membros integrantes da Frente Parlamentar assumirão uma das duas condições: efetivos, caso dos deputados; colaboradores, condição dos representantes da sociedade civil e de órgãos públicos afins;

III – mesmo após a regulamentação, os deputados que não subscreverem o Requerimento poderão integrar a Frente Parlamentar, por meio do envio de ofício do Coordenador da Frente à Mesa Diretora;

IV – é vedada a regulamentação de Frente Parlamentar com denominação e objetivos iguais ou semelhantes ao de outra Frente Parlamentar já criada e em funcionamento neste Poder;

V – um mesmo deputado poderá regulamentar, concomitantemente, na condição de autor da proposição, o limite de 3 (três) Frentes Parlamentares, bem como poderá aderir a quantas Frentes Parlamentares entender pertinentes, atendidas as disposições do art. 2º desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 1.780, de 20/04/2023, DA nº.14.703, de 20/04/2023)

~~V – um mesmo deputado poderá regulamentar, na condição de autor da proposição, o limite de 3 (três) Frentes Parlamentares, bem como poderá aderir a, no máximo, 5 (cinco) Frentes Parlamentares~~

Art. 4º O autor da proposta será o Coordenador da Frente, ao qual caberá coordenar todas as suas atividades, como: (Redação dada pela Resolução nº 1.853, de 19/12/2024, DA nº.14.486, de 20/12/2024)

~~Art. 4º O autor da proposta será, necessariamente, o Coordenador da Frente, ao qual caberá coordenar todas as suas atividades, como: (Redação dada pela Resolução nº 1.801, de 17/08/2023, DA nº.14.159, de 28/08/2023)~~

~~Art. 4º O autor da proposta será, necessariamente, o Coordenador da Frente, ao qual caberá coordenar todas as atividades da Frente, como: convocar reuniões; emitir relatório anual; apresentar junto à Mesa o Regimento Interno da Frente no prazo de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a regulamentação da Frente; responder perante a Casa por todas as informações que prestar à Mesa; dar publicidade às atividades da Frente por meio da página da Assembleia Legislativa na internet e da TV Assembleia.~~

I – instalar a Frente Parlamentar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação do decreto de sua criação; (Acrescido pela Resolução nº 1.801, de 17/08/2023, DA nº. 14.159, de 28/08/2023)

II – convocar reuniões; (Acrescido pela Resolução nº 1.801, de 17/08/2023, DA nº. 14.159, de 28/08/2023)

III – emitir relatório anual; (Acrescido pela Resolução nº 1.801, de 17/08/2023, DA nº. 14.159, de 28/08/2023)

IV – apresentar à Mesa o Regimento Interno da Frente no prazo de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a regulamentação da Frente; (Acrescido pela Resolução nº 1.801, de 17/08/2023, DA nº. 14.159, de 28/08/2023)

V – responder perante a Casa por todas as informações que prestar à Mesa; (Acrescido pela Resolução nº 1.801, de 17/08/2023, DA nº.14.159, de 28/08/2023)

VI – dar publicidade às atividades da Frente por meio da página da Assembleia Legislativa na internet e da TV Assembleia. (Acrescido pela Resolução nº 1.801, de 17/08/2023, DA nº.14.159, de 28/08/2023)

§ 1º Poderão ser criadas Frentes Parlamentares mistas interestaduais, com a participação de parlamentares de outros Estados da Federação, em número não superior ao previsto no art. 2º e desde que visem ações e objetivos comuns aos Estados nelas representados.

§ 2º As Frentes Parlamentares mistas interestaduais obedecerão quanto à sua criação e atuação aos requisitos previstos neste regulamento.

§ 3º Decorrido o prazo de que trata o inciso I do caput deste artigo, não sendo instalada a Frente Parlamentar, o requerimento e o decreto de criação serão encaminhados ao arquivo. (Acrescido pela Resolução nº 1.801, de 17/08/2023, DA nº.14.159, de 28/08/2023)

Art. 5º As Frentes Parlamentares criadas na forma desta Resolução poderão usar o espaço físico desta Casa para realização das reuniões, desde que os trabalhos realizados pela Casa (audiências públicas e reuniões das comissões) não fiquem prejudicados e não impliquem em gastos.

~~Parágrafo único. É vedado aos membros, tanto efetivos quanto colaboradores, receber qualquer tipo de remuneração ou vantagem financeira em virtude do cargo que ocupa. (Revogado pela Resolução nº 1.868, de 14/04/2025, DA nº.14.565 de 15/04/2025) vigência retroage a 01/04/2024~~

Art. 6º A Frente Parlamentar terá o prazo de funcionamento de até 12 (doze) meses, prorrogável, apenas uma vez, por até 12 (doze) meses, devendo a prorrogação ser encaminhada para conhecimento do Plenário e publicação no Diário da Assembleia. (Redação dada pela Resolução nº 1.831, de 28/02/2024, DA nº.14.282 de 28/02/2024)

~~Art. 6º A Frente Parlamentar terá o prazo de funcionamento de até 6 (seis) meses, prorrogável, apenas uma vez, por até 6 (seis) meses, devendo a prorrogação ser encaminhada para conhecimento do Plenário e publicação no Diário da Assembleia. (Redação dada pela Resolução nº 1.733, de 01/06/2021, DA nº.13.602, de 02/06/2021)~~

~~Art. 6º As Frentes Parlamentares não poderão ultrapassar a Legislatura em que foram criadas.~~

§1º A incumbência da Frente Parlamentar não ultrapassará a legislatura em que foi criada. (Parágrafo único renumerado para §1º pela Resolução nº 1.801, de 17/08/2023, DA nº.14.159, de 28/08/2023)

~~Parágrafo único. A incumbência da Frente Parlamentar não ultrapassará a legislatura em que foi criada. (Redação dada pela Resolução nº 1.733, de 01/06/2021, DA nº.13.602, de 02/06/2021)~~

~~Parágrafo único. Encerrado o prazo e havendo interesse na sua continuidade, deverá ser enviado à Mesa novo requerimento em conformidade com as regras que disciplinam a criação de Frentes Parlamentares contidas nesta Resolução.~~

§ 2º Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo, não sendo encaminhada a prorrogação para conhecimento do Plenário, serão findos os trabalhos da Frente Parlamentar, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o relatório final, tornando-o público na página da internet deste Poder. (Acrescido pela Resolução nº 1.801, de 17/08/2023, DA nº.14.159, de 28/08/2023)

Art. 7º A nomeação e a exclusão dos membros da Frente Parlamentar serão feitas por Ato da Mesa, por meio do envio de ofício do Coordenador da Frente ao Presidente da Casa.

Parágrafo único. Na situação em que o número de membros efetivos fique inferior ao estabelecido nesta Resolução, em virtude das exclusões, a Frente considerar-se-á extinta após decorridos 60 (sessenta) dias da exclusão que resultou na desobediência ao art. 2º, devendo os membros finalizarem os trabalhos da Frente no decorrer desse prazo.

Art. 8º Finalizado o prazo de funcionamento da Frente, deverá ser elaborado, em no máximo 30 (trinta) dias após o seu encerramento, um relatório final descrevendo os avanços obtidos com as atividades realizadas pela Frente em comparação com os objetivos estabelecidos no requerimento de regulamentação, tornando-o público na página da Internet deste Poder.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de maio de 2012.

Deputado JARDEL SEBBA
- PRESIDENTE -

-1º SECRETÁRIO-

-2º SECRETÁRIO-

RESOLUÇÃO N° 1.379, DE 16 DE MAIO DE 2012, alterações posteriores:

[Resolução nº 1.733, de 01/06/2021, DA nº 13.602 de 02/06/2021](#)

[Resolução nº 1.780, de 20/04/2023, DA nº 14.073 de 20/04/2023](#)

[Resolução nº 1.801, de 17/08/2023, DA nº 14.159 de 28/08/2023](#)

[Resolução nº 1.831, de 28/02/2024, DA nº 14.282 de 28/02/2024](#)

[Resolução nº 1.853, de 19/12/2024, DA nº 14.486 de 20/12/2024](#)

[Resolução nº 1.868, de 14/04/2025, DA nº 14.565 de 15/04/2025](#)